

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Em 02 de outubro de 2018 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Gustavo Lacerda Franco, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

**DECISÃO**

Processo nº: **1044764-26.2015.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Alcometalic do Brasil Indústria e . Comércio de Condutores Elétricos Ltda e outro**  
 Requerido: **Alcometalic do Brasil Indústria e Comércio de Condutores Elétricos Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

1 - Trata-se do procedimento de recuperação judicial de ALCOMETALIC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS EIRELI e WIREX COOPER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

O processamento do pedido foi deferido em 9 de junho de 2015 (fls. 518/521).

As recuperandas apresentaram aditamentos aos seus planos a fls. 1755/1763, consolidados a fls. 1814/1821, que foram aprovados pelos respectivos credores, de acordo com maiorias previstas em lei, em assembleia realizada em 9 de junho de 2016.

Por decisão proferida em 1º. de julho de 2016 foi concedida a recuperação



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

judicial.

As Recuperandas apresentaram aditamento ao plano de recuperação, alegando que alterações no cenário econômico impediram o cumprimento das obrigações pactuadas, e requereram convocação de AGC para deliberação.

O Administrador Judicial assim se manifestou: “(...) **conforme vem informando esta Administradora Judicial, as Recuperandas não estão nem mesmo recolhendo os encargos sociais retidos sobre a folha de pagamento.**

**Mesmo os honorários arbitrados para esta Administradora Judicial vêm sendo pagos de forma parcial desde 2016, apresentando, em 31 de agosto de 2018, a seguinte posição:**

**Honorários arbitrados R\$ 770.000,00**

**Honorários pagos R\$ 339.000,00**

**Honorários a pagar R\$ 431.000,00**

**Portanto, verifica-se que mesmo tendo decorridos 26 (vinte e seis) meses da concessão da recuperação judicial, o valor pago até o momento equivale a 45% do montante fixado por esse N. Juízo.**

**Neste sentido, cumpre mencionar, que após a determinação desse N. Juízo, de fato, as Recuperandas apresentaram a documentação faltante, conforme mencionado em sua petição às fls. 2.187/2.190, mas tão-somente no último dia 30 de agosto, que até já foi utilizada para a elaboração dos relatórios referentes aos meses de janeiro a junho deste ano, juntados no mencionado incidente.”**

No incidente n. 0022293-33.2015.8.26.0100 também relatou o administrador judicial que:

(i) “ **a Alcometalic aponta prejuízo, no mês, de R\$ 60 mil, enquanto que a Wirex, de R\$ 121 mil, resultando no prejuízo do grupo, no mês, de R\$ 181 mil, enquanto que no exercício, a Alcometalic aponta prejuízo de R\$ 3.056 mil e a Wirex de R\$ 1.154 mil, totalizando R\$ 4.209 mil, de prejuízo.”;**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

(ii) **de acordo com o plano, deveriam ter sido feitos os pagamentos de R\$ 2.025.612,33, tendo sido satisfeita apenas o montante de R\$ 186.418,96 pela Alcoometalic"**

Como se percebe, as obrigações contidas no plano de recuperação foram descumpridas, os honorários do administrador judicial não têm sido pagos regularmente, os encargos sociais sobre a folha não são satisfeitos e as recuperandas operam com prejuízo, a demonstrar a impossibilidade manifesta de cumprimento do plano e de qualquer cogitação quanto à oportunidade de aditamento, o que apenas retardaria a solução da crise.

O caso é de convação em falência.

**2** - Pelo exposto, nos termos do artigo 73, IV, da Lei n. 11.101/05, decreto a falência de **ALCOMETALIC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS EIRELI**, CNPJ 07.688.606/0001-00, e **WIREX COOPER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**, CNPJ 10.924.841/0001-49, tendo como atual administrador, ambas, Rodrigo Petroni de Oliveira.

**3** - Mantenho como administrador judicial **VALDOR FACCIO – ME**, CNPJ **14.845.974/0001-80**, representada por Valdor Faccio, CPF nº 157.313.759-68, com endereço no Largo São Bento, nº 64, 13º andar, sala 132, Centro, São Paulo-SP, CEP 01029-010 e endereço eletrônico **alcoometalicwirex2vfrj@gmail.com**, que deverá prestar compromisso em 48 horas e promover pessoalmente, sem necessidade de mandado ou carta precatória, imediata arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade (artigo 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

A propósito da arrecadação, observa Alfredo de Assis Gonçalves Neto que, “ao assinar o termo de compromisso, o administrador judicial procederá, em seguida e imediatamente, à arrecadação de todos os bens do falido ou sociedade falida, onde estiverem localizados, ainda que situados em comarca diversa daquela em que decretada a falência. Para tanto, não necessita de ordem ou autorização do Poder Judiciário e, desse modo, se houver bens em outra comarca, cabe-lhe arrecadar os nela existentes, independentemente de intervenção judicial.” (Administração da Falência, Realização do Ativo e Pagamento dos Credores, *in* A Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas – Lei no. 11.101/2005, Coord. Paulo Penalva Santos, ed. Forense, RJ, 2006, p. 257).

**4** - Fixo o termo legal (artigo 99, II), nos 90 (noventa) dias do pedido de recuperação judicial.

**5** – Comunique o administrador judicial a decretação da falência à JUCESP, para que conste a expressão “falida” nos registros e a inabilitação para atividade empresarial.

**6** – Determino aos atuais administradores das falidas que, no prazo de cinco dias:

a) apresentem a relação nominal de credores, descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III);

b) cumpram o disposto no artigo 104 da LRF, apresentando declarações por escrito e assinando termo de comparecimento em cartório.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

7 - Nos termos do art. 99, V, suspendo todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

8 - Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da sociedade falida, com as comunicações de praxe;

9 - Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores, nos termos do item 6.

10 - Fixo o prazo legal de habilitação ou divergência em 15 dias, dispensados os credores que constarem corretamente do edital a ser publicado. As habilitações ou divergências deverão ser **encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial**, no seu endereço já mencionado ou pelo meio eletrônico (**alcometalicwirex2vfrj@gmail.com**). As habilitações tempestivas apresentadas nos autos e não diretamente ao administrador judicial, como determinado, não serão consideradas.

11 - Intime-se o Ministério Público.

12 - Providencie o administrador judicial a comunicação às Fazendas Públicas.

Int.

São Paulo, 02 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**